

**MUNICÍPIO DE SERNANCELHE****Aviso n.º 7140/2018****Discussão Pública da Operação de Loteamento  
“Ecoparque Habitacional e Social  
de Sernancelhe” — Alteração às Especificidades do lote 6**

Carlos Silva Santiago, Presidente da Câmara Municipal de Sernancelhe, torna público, que a Câmara Municipal na sua reunião realizada em 11 de maio de 2018, deliberou proceder à abertura do período de discussão pública do loteamento “Ecoparque Habitacional e Social de Sernancelhe” — Alteração às Especificidades do lote 6”, de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, e no artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

A discussão pública decorrerá por um período de 15 dias úteis, subsequentes ao oitavo dia útil posterior à publicação do Aviso no *Diário da República*.

Durante o período de discussão pública, os interessados poderão consultar a proposta de alteração das especificidades do lote 6 da Operação de loteamento do Ecoparque Habitacional e Social de Sernancelhe, na Divisão Técnica de Obras e Urbanismo da Câmara Municipal, sita na Rua Dr. Oliveira Serrão, nos dias úteis e durante o horário de expediente (9:00 — 12:30 horas, 14:00 — 17:00 horas), bem como no portal da internet em [www.cm-sernancelhe.pt](http://www.cm-sernancelhe.pt).

As reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento deverão ser apresentados por escrito e dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal de Sernancelhe entregues diretamente nos serviços municipais, remetidos por correio ou através do correio eletrónico: [dtou@cm-sernancelhe.pt](mailto:dtou@cm-sernancelhe.pt).

16 de maio de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos Silva Santiago*.

311355863

**MUNICÍPIO DE SILVES****Aviso n.º 7141/2018**

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho datado de 4 de abril de 2018, proferido ao abrigo do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e aplicável à Administração Local por força do artigo 17.º da Lei n.º 49/2018, de 29 de agosto, foi renovada a comissão de serviço do Chefe da Divisão de Serviços Urbanos e Ambiente, Pedro Ricardo Pires Coelho, com efeitos a partir do dia 17 de abril de dois mil e dezoito, pelo período de três anos.

23 de abril de 2018. — A Presidente da Câmara, *Rosa Cristina Gonçalves da Palma*.

311353798

**MUNICÍPIO DE SINTRA****Aviso (extrato) n.º 7142/2018**

Em cumprimento do disposto no n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação conferida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal comum para recrutamento de dois Técnicos Superiores (Medicina Veterinária), na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, homologada por despacho do Exma. Senhora Vereadora, com competências delegadas em matéria de Recursos Humanos, em 02/05/2018, se encontra afixada no Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Sintra, sito na Rua Acácio Barreiros, n.º 1 — 2.º andar — Portela de Sintra, em Sintra, bem como divulgada na página eletrónica da Autarquia ([www.cm-sintra.pt/Serviços/Recursos Humanos/Procedimentos Concursais](http://www.cm-sintra.pt/Serviços/Recursos Humanos/Procedimentos Concursais)).

Por subdelegação de competências, conferida pelo Despacho n.º 3-AID/2017, de 28 de novembro.

2 de maio de 2018. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria de Jesus Gomes*.

311339906

**MUNICÍPIO DE TAVIRA****Aviso n.º 7143/2018**

1 — Para efeitos das disposições conjugadas do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pelo artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, abreviadamente designada por LTFP, na sua redação atual e do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril abreviadamente designada por Portaria, torna-se público que, por meu despacho de 05/04/2018, e após deliberação da Câmara Municipal de 06/03/2018, se encontra aberto, nos termos do artigo 26.º da referida Portaria, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para ocupação de três postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal desta Câmara Municipal, na carreira e categoria de Assistente Operacional, para o exercício de funções na Divisão de Cultura, Património e Museus.

Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à atividade municipal, e para os efeitos do n.º 4 do artigo 30.º da LTFP, conforme deliberação da Câmara Municipal, foi autorizado que, ao procedimento concursal possam concorrer para além de trabalhadores com relação de emprego público por tempo indeterminado, os trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público.

2 — Consultas prévias:

2.1 — Reserva de recrutamento: Não é possível demonstrar a inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, atendendo a que no caso específico da Administração Local ainda não se encontra constituída a Entidade Gestora da requalificação nas Autarquias (EGRA) a que se refere o artigo 16.º da Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual e até à sua constituição e de acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais de 15 de maio de 2014, «As autarquias Locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), no âmbito do procedimento prévio recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação».

2.2 — Não existe lista de candidatos em reserva no serviço e consultado o INA, para efeitos do disposto no artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, foi informado que não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, da inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado.

3 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria.

4 — O local de trabalho situa-se na área do Município de Tavira.

5 — Posicionamento remuneratório: Em conformidade com o n.º 1 do artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o posicionamento remuneratório será objeto de negociação. A posição remuneratória de referência respeitando as regras previstas no n.º 7 do referido artigo 38.º, em conjugação com o artigo 20.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro (LOE/2018), corresponde à 1.ª posição nível 1 — 580,00€ (quinhentos e oitenta euros).

6 — Caracterização do posto de trabalho: Funções de natureza executiva, administrativa, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas definidas na área de atuação da unidade orgânica executando tarefas de apoio indispensáveis ao funcionamento dos serviços, podendo comportar esforço físico, nomeadamente, bilheteira, atendimento ao público, vigilância e segurança de espaços museológicos, apoio a montagem de exposições e a serviço educativo.

6.1 — As funções referidas não prejudicam a atribuição ao trabalhador recrutado funções não expressamente mencionadas desde que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas e para as quais o trabalhador detenha qualificação profissional, conforme o n.º 1 do artigo 81.º da LTFP.

7 — Legislação aplicável: Ao presente procedimento serão aplicadas as regras constantes nos seguintes diplomas: LTFP; Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2015, na sua redação atual; Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2018; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03 de fevereiro e Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

8 — Requisitos de admissão: os candidatos devem reunir os requisitos, gerais e outros, até ao último dia do prazo de candidatura.

8.1 — Requisitos Gerais: Os previstos no artigo 17.º da LTFP, nomeadamente:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição ou convenção internacional ou lei especial;
- b) Ter 18 anos completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou interdição para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função;
- e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;

8.2 — Requisitos especiais — Escolaridade obrigatória.

8.3 — Não é permitida a substituição da habilitação académica exigida por formação ou experiência profissional.

9 — Âmbito do Recrutamento: nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída;

9.1 — Na impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do número anterior, e para os efeitos do n.º 4 artigo 30.º da LTFP, conforme deliberação da Câmara Municipal de 06/03/2018, foi autorizado que, se possa recrutar trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público previamente estabelecida.

10 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do Município de Távira idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

11 — Formalização das candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante formulário tipo disponível na secção de recursos humanos e na página eletrónica do Município ([www.cm-tavira.pt](http://www.cm-tavira.pt)), podendo ser entregues pessoalmente na Secção de Recursos Humanos, ou remetidas pelo correio, com aviso de receção, para a Câmara Municipal de Távira, Praça da República, 8800-951 Távira, expedidas até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

11.1 — Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio eletrónico.

11.2 — O formulário devidamente datado e assinado, deve ser acompanhado, dos documentos previstos no n.º 1 do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 28.º da Portaria, nomeadamente:

- a) Fotocópia do certificado de habilitações ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;
- b) Currículo profissional detalhado, atualizado, datado e assinado pelo candidato, do qual deve constar designadamente, as funções desempenhadas, bem como as atualmente exercidas, com a indicação dos respetivos períodos de duração, a formação profissional que possui, devidamente comprovada sob pena de não ser considerada;

11.3 — Candidatos com vínculo de emprego público

Os candidatos detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado devem ainda entregar os seguintes documentos:

a) Declaração atualizada (com data reportada até ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas), emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence, da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria de que seja titular, a posição remuneratória que detém nessa data, descrição da atividade que executa, bem como a última avaliação de desempenho com a respetiva menção qualitativa e quantitativa;

b) Nos termos dos n.ºs 6 e 7 do artigo 28.º da Portaria, os candidatos que exercem funções ao serviço da CMT ficam dispensados de apresentar os documentos referidos nas alíneas a) e c) do ponto anterior, desde que refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

c) Comprovativo das ações de formação frequentadas e relacionadas com a caracterização do posto de trabalho a ocupar.

12 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos nos requerimentos serão punidas nos termos da Lei.

12.1 — Assiste ao júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — Métodos de seleção e critérios: Considerando que os artigos 36.º da LTFP e 6.º da Portaria estabelecem os métodos obrigatórios, consoante a situação jurídico funcional do trabalhador, bem como a alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º da referida Portaria que determina quais os métodos de seleção facultativos, optou-se pelos seguintes métodos:

a) Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), como métodos obrigatórios, e Entrevista Profissional

de Seleção (EPS) como método complementar, para os candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade.

b) Prova de Conhecimentos (PC), Avaliação Psicológica (AP) como métodos obrigatórios, e Entrevista Profissional de Seleção (EPS) como método complementar, para os restantes candidatos.

13.1 — Os candidatos referidos na alínea a) podem afastar por escrito a aplicação daqueles métodos e nesse caso ser-lhes-á aplicado os métodos previstos na alínea b).

13.2 — A Avaliação Curricular (AC) — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente, a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Serão considerados e ponderados os seguintes elementos: Habilitação Académica (HA); Formação Profissional (FP) — onde serão tidas em consideração as áreas de formação e aperfeiçoamento relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função; Experiência Profissional (EP) — onde será ponderada a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e grau de complexidade das mesmas e Avaliação do Desempenho (AD) — relativa ao último biénio, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar. A Avaliação Curricular (AC) será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada dos elementos a avaliar.

13.3 — A Entrevista de Avaliação das Competências (EAC) — visa obter através de uma relação interpessoal informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função e deve permitir uma análise estruturada da experiência, qualificações e motivações profissionais, através de descrições comportamentais ocorridas em situações reais e vivenciadas pelo candidato. A Entrevista de Avaliação das Competências (EAC) — é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4. Ao guião da entrevista estará associada uma grelha de avaliação individual que traduzirá a presença ou ausência dos comportamentos em análise.

13.4 — A Prova de Conhecimentos (PC) — visa avaliar os conhecimentos profissionais e as competências técnicas dos candidatos, necessários ao exercício da função a concurso, tendo como referência o perfil profissional/competências previamente definido e será adotada a escala de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas. Assume a forma escrita, com a duração de 90 minutos, com 10 minutos de tolerância. Será elaborada com base na seguinte legislação: Lei-Quadro dos Museus Portugueses (Lei n.º 47/2004, de 19 de agosto), Constituição da República Portuguesa, Título III, Capítulo III e Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro).

13.4.1 — Poderá ser consultada toda a legislação mencionada no ponto anterior, não sendo autorizado o uso de legislação comentada e/ou anotada, ou outro tipo de documentação. Não é permitido o uso de qualquer equipamento eletrónico para consulta. Compete aos candidatos a atualização da legislação supra mencionada.

13.5 — A Avaliação Psicológica (AP) — com caráter eliminatório visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil profissional/competências previamente definido. É valorada da seguinte forma: Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13.6 — A Entrevista Profissional de Seleção (EPS) visa obter informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função e outros aspetos comportamentais dos candidatos. A Entrevista Profissional de Seleção terá uma duração que não deve exceder 30 minutos e a classificação será apurada mediante o cálculo da média aritmética simples, com arredondamento às centésimas.

14 — A Ordenação Final — será a resultante da média aritmética ponderada das classificações obtidas em cada um dos métodos de seleção aplicados, consoante a situação do candidato:

- a)  $OF = [(AC \times 40\%) + (EAC \times 30\%) + (EPS \times 30\%)]$
- b)  $OF = [(PC \times 40\%) + (AP \times 30\%) + (EPS \times 30\%)]$

Em que: OF = Ordenação Final; AC = Avaliação Curricular; EAC = Entrevista de Avaliação de Competências; PC = Prova de conhe-

cimentos; AP= Avaliação Psicológica e EPS = Entrevista Profissional de seleção.

14.1 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria, a ata do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar e o sistema de valoração final, será facultada aos candidatos sempre que solicitada.

15 — Serão excluídos os candidatos que não comparecerem a qualquer um dos métodos de seleção, quando convocados, bem como, os que obtenham uma valoração inferior a 9,50 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação ou fases seguintes, conforme n.ºs 12 e 13 do artigo 18.º da Portaria.

16 — Em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 8.º da Portaria, por razões de celeridade do procedimento, poderá ocorrer a utilização faseada dos métodos de seleção da seguinte forma: aplicação, num primeiro momento, à totalidade dos candidatos, apenas do primeiro método obrigatório; aplicação do segundo método apenas a parte dos candidatos aprovados no método anterior, a convocar por tranches sucessivas de 50 candidatos, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação da necessidade; dispensando-se a aplicação do segundo método aos restantes candidatos, que se consideram excluídos, quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores satisfaçam a necessidade que deu origem à publicitação do presente procedimento concursal.

16.1 — Em situações de igualdade de valoração entre os candidatos, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria. Subsistindo o empate, após aplicação dos referidos critérios, serão utilizados os seguintes critérios de preferência: 1.º - Candidato mais antigo na Administração Pública; 2.º - Candidato com a melhor classificação obtida no Parâmetro da avaliação da EPS — «Interesse e Motivação Profissional».

17 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, em conjugação com o n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma, nos concursos em que o número de lugares a preencher seja inferior a 10 e igual ou superior a três, é garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência.

17.1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do referido diploma, o júri do concurso verifica a capacidade do candidato exercer a função, atendendo à descrição do conteúdo funcional constante do presente aviso.

17.2 — Para efeitos de admissão a concurso, os candidatos devem declarar no formulário de admissão, sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, assim como indicar as respetivas capacidades de comunicação e expressão, sendo dispensada a apresentação imediata de documento comprovativo dessa mesma deficiência.

18 — Composição do Júri de seleção:

Presidente Dr. Jorge Manuel Barata de Queiroz Soares, Chefe da Divisão de Cultura, Património e Museus;

Vogais efetivos: Dr.ª Ana Sofia da Cruz Mascarenhas Viera da Mota Miguéns, técnica superior que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos superior e Dr.ª Ana Margarida do Nascimento Catarino, técnica superior;

Vogais suplentes: Dr. Daniel Henrique Alexandre Santana, técnico superior e Dr.ª Luísa Maria Simões Ricardo, técnica superior.

19 — Exclusão e notificação de candidatos: Os candidatos excluídos serão notificados nos termos e por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

19.1 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

19.2 — Nos termos do n.º 1 do artigo 33.º da Portaria, a publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Tavira e disponibilizada na sua página eletrónica. Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

19.3 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, será publicitada nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria.

20 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, “a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação”.

17 de maio de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Botelho*.

311356787

## MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS

### Aviso n.º 7144/2018

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho datado de 8 de maio do corrente ano, foi autorizada a mobilidade interna intercarreiras da Fiscal Municipal, Marta Maria Gil Ferreira para a carreira/categoria de Técnica Superior, nos termos do artigo 92.º e seguintes da LTFP aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, a partir de 8 de maio de 2018, pelo período máximo de 18 meses, com a remuneração correspondente à 2.ª Posição e ao nível 15 da tabela remuneratória única.

16 de maio de 2018. — O Presidente da Câmara, *Pedro Paulo Ramos Ferreira*.

311355352

## MUNICÍPIO DE VELAS

### Regulamento n.º 320/2018

#### Projeto de Regulamento Geral do Mercado Municipal de Velas

Luís Virgílio de Sousa da Silveira, Presidente da Câmara Municipal de Velas, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 101.º do CPA o Projeto de Regulamento Geral do Mercado Municipal de Velas.

3 de maio de 2018. — O Presidente da Câmara, *Luís Virgílio de Sousa da Silveira*.

#### Nota Justificativa

Considerando o quadro legal de atribuições das Autarquias locais, primordialmente identificado com a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e que aos Municípios incumbe, em geral, prosseguir os interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas e, designadamente, no que tange equipamento rural e urbano, defesa do consumidor e ao desenvolvimento, nos termos, designadamente, do previsto nas alíneas *a*), *l*), e *m*) do art.º 23.º da referida Lei.

De acordo com o mesmo Regime Jurídico das Autarquias Locais, artigos 33.º n.º 1, alínea *k*) e 25.º n.º 1, alínea *g*), compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos municipais.

O Mercado Municipal de Velas visa o escoamento de produtos locais e de produção local.

Faça à importância que uma atividade desta natureza desempenha, justifica-se que o Município de Velas disponha de um instrumento que permita aos ocupantes do Mercado Municipal um melhor desempenho da sua atividade, com a consequente melhoria da sua prestação, onde a defesa do consumidor, nomeadamente a relativa a aspetos higienossanitários constituem aspetos privilegiados.

O presente Regulamento visa assim estabelecer regras de organização, funcionamento, disciplina, limpeza e segurança interior, bem como consagrar normas disciplinadoras da organização da atividade de vendedores e utentes no Mercado Municipal de Velas.

Foi publicado na Internet, no sítio Institucional do Município, em 12 de março de 2018, ao abrigo do n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o Aviso do início do procedimento do presente Regulamento, sem que se tenha verificado a constituição de interessados prevista em tal articulado ou a apresentação de quaisquer contributos.

Nos termos do artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, em matéria regulamentar impõe que o projeto de regulamento, na sua nota justificativa fundamentada, contenha a ponderação dos custos e benefícios do regulamento.

No presente projeto de regulamento essa ponderação pende seguramente mais para o lado dos benefícios. Efetivamente, o Mercado Municipal é um equipamento de elevada valia para a economia local, destinando-se à comercialização de produtos, e não é estimado qualquer custo para as medidas projetadas.

A Câmara Municipal de Velas irá submeter o presente projeto de regulamento a consulta pública, pelo prazo de 30 dias, nos termos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

Atento todo o supra considerado, propõe-se, ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa e do disposto na aplicação conjugada das alíneas *a*), *l*) e *m*) do art. 23.º, da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º,